

LEI Nº 860/2005

Em, 14 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 14/06/05

Antes
Gabinete do Prefeito

"Cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Paranaiguara - SIMMAP, bem como o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Paranaiguara - COMMAP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA APROVOU E EU LAZARO SOARES DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

Capítulo I
DA ESTRUTURA

Art. 1º - Fica criado por esta lei o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Paranaiguara - SIMMAP, que é formado pelo conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas integradas para a preservação, conservação, defesa, controle, fiscalização, melhoria e recuperação do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto nesta lei e no Código Municipal de Defesas do Meio Ambiente.

Art. 2º - Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão Municipal de Meio Ambiente responsável pela coordenação, controle e execução da política ambiental;

II - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Paranaiguara - COMMAP, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo da política ambiental;

III - organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos, reconhecida por órgão oficial;

IV - outras secretarias ou órgãos afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Os órgãos e entidades que compõem o SIMMAP atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo II DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é responsável pela coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente e ações educativas, com as atribuições e competência definidas nesta lei e no Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, entre outras:

I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

III - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMAP;

IV - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

V - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

VI - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

VII - implementar através do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;

VIII - promover a educação ambiental;

IX - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

X - coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente

de Paranaiguara, nos aspectos técnicos e administrativos;

XI - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XII - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XIII - instituir normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XIV - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV - desenvolver, com a participação dos órgãos e entidades do SIMMAP, o zoneamento ambiental;

XVI - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XVII - coordenar a implantação de áreas verdes e promover sua avaliação e adequação;

XVIII - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;

XX - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMAP;

XXI - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

XXII - elaborar projetos ambientais;

XXIII - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração.

Capítulo III DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 06 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAP é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo do Sistema

Municipal de Meio Ambiente - SIMMAP.

Art. 07 - São atribuições do COMMAP:

I - acompanhar a execução da política ambiental do Município de Paranaiguara;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos de curto, médio e longo prazos, visando a proteção ambiental no Município, bem como a colaboração à sua administração;

III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente;

IV - acompanhar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

V - conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;

VI - analisar propostas de projetos de lei de relevância;

VII - acompanhar a análise sobre os EIA/RIMA, e quando necessário, determinar a realização de audiência pública;

VIII - propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental;

IX - apresentar sugestões para a elaboração e/ou reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

X - propor a criação de unidade de conservação;

XI - examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMAP, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XII - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação de cultura ambiental, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XIII - acompanhar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 08 - As sessões plenárias do COMMAP serão sempre

públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

§ 1.º - O quorum para Reuniões Plenárias do COMMAP será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

§ 2.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 09 - O COMMAP terá a seguinte composição:

I - o Titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – Do Poder Executivo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – um representante da Agencia Rural do Estado de Goiás;

V – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

IV – um representante da Associação Comercial e Industrial de Paranaiguara;

§ 1º - O COMMAP será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, que exercerá seu direito de voto em casos de empate.

§ 2º - Em sua falta ou impedimento, o presidente do COMMAP será substituído pelo membro suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - Os membros do COMMAP e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades nele representadas e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - O mandato para membro do COMMAP será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 10 - O COMMAP poderá dispor de câmaras especializadas

como órgãos de apoio técnico às suas ações.

Art. 11 - O Presidente do COMMAP, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 12 - O COMMAP manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 13 - O COMMAP, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 14 - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Paranaiguara dará suporte financeiro à estrutura necessária ao funcionamento do COMMAP.

Art. 15 - Os atos do COMMAP são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, usando os meios de comunicação mais próximos.

Capítulo IV DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 16 - As entidades não governamentais - ONG's, são instituições da sociedade civil organizada que têm entre seus objetivos a atuação na área ambiental.

Capítulo V DAS SECRETARIAS AFINS

Art. 17 - As secretarias afins são aquelas que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2005.



LAZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal